



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este TR tem por objeto a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada, os serviços contínuos de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, visando atender o interesse institucional da Câmara Municipal de Pauini/AM, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2 DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT(MESES).	UNID.	PREÇO UNIT.MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Serviços de assessoramento técnico no processamento contábil mensal	12	1	7.000,00	84.000,00
2	Elaboração das peças técnico-contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual	1	1	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL ANUAL = R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos)					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Quando aplicável, serão consideradas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), com as atualizações introduzidas, garantindo assim a legalidade, a conformidade normativa e a segurança jurídica do procedimento adotado.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade

3.1.1. Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada, os serviços contínuos de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, visando atender o interesse institucional da Câmara Municipal de Pauini/AM, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência;

3.1.2 A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil à Câmara Municipal de Pauini/AM é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.1.3 A contabilidade pública desempenha papel fundamental na gestão administrativa, sendo responsável por fornecer informações detalhadas e precisas sobre a execução orçamentária e financeira, essenciais para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores e assegurar a conformidade com as normas legais vigentes;

3.1.4 A Câmara Municipal de Pauini/AM, enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal, possui demandas contábeis específicas que exigem elevado grau de conhecimento técnico e atualização constante em relação às normativas aplicáveis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, além das resoluções e orientações do Tribunal de Contas do Estado. Dada a complexidade dessas exigências e a necessidade de atender tempestivamente às obrigações de prestação de contas, elaboração de relatórios financeiros, balancetes e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle, faz-se indispensável a contratação de profissional ou empresa especializada.

3.1.5 A equipe técnica interna demanda de apoio para o desempenho dessas atividades reforça a necessidade da contratação. Atualmente, os servidores da Câmara não dispõem de formação ou capacitação contábil suficiente para atender integralmente às demandas institucionais, especialmente no que tange à elaboração de documentos técnicos complexos, ao acompanhamento da execução orçamentária e ao atendimento das exigências de controle externo. Essa lacuna comprometeria a



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

eficiência administrativa e poderia acarretar penalidades à Câmara em razão de eventuais atrasos ou inconsistências na prestação de contas.

3.1.6 Além disso, a contratação de serviços especializados possibilita maior eficiência e assertividade na execução das atividades contábeis, garantindo que todas as ações estejam alinhadas aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, como legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

3.1.7 Portanto, a contratação de assessoria contábil especializada é indispensável para que a Câmara de Vereadores de Pauini/Amazonas cumpra suas atribuições legais e institucionais de maneira eficiente e em conformidade com as normativas aplicáveis.

3.2 Da justificativa para contratação de serviços contínuos

3.2.1 A contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada, os serviços contínuos de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, visando atender o interesse institucional da Câmara Municipal de Pauini/AM, justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de cumprimento das obrigações legais e acessórias impostas à Administração Pública, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária;

3.2.2 Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades administrativas essenciais do órgão ou entidade. No caso em análise, a suspensão ou execução inadequada dos serviços de processamento e transmissão das referidas informações poderá acarretar prejuízos institucionais relevantes, tais como aplicação de multas, sanções administrativas, responsabilização dos gestores e restrições junto aos órgãos de controle e arrecadação.

3.2.3 Ressalte-se que tais serviços demandam conhecimento técnico especializado, constante atualização normativa e domínio de sistemas específicos, o que evidencia a inviabilidade de execução direta pela estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pauini/AM, sem prejuízo às demais atividades institucionais.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.2.4 A contratação contínua também atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da segurança jurídica, assegurando que as obrigações legais sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com a legislação vigente.

3.2.5 Ademais, o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a celebração de contratos de serviços contínuos com vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, o que se mostra plenamente aplicável à presente contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. A apresentação da proposta implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Na proposta de preços consta a discriminação detalhada dos serviços a serem prestados, conforme o objeto contratado, indicando o valor unitário e o valor total, expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços, ainda que não explicitamente mencionadas;

4.2. Na formulação da proposta, a empresa proponente deverá observar que os valores unitários sejam apresentados com, no máximo, duas casas decimais, a fim de evitar inexatidões e dificuldades na emissão da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas conforme as especificações apresentadas a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as respectivas Ordens de Serviço, mediante crédito em conta corrente ou transferência bancária indicada pela CONTRATADA;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE e em conformidade com o CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

6.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, desde que a documentação esteja regular e devidamente atestada pelo servidor responsável;

6.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal de Serviços pelo servidor formalmente designado como fiscal do contrato pela Presidência da Câmara, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a documentação ao setor financeiro, após a devida análise e aprovação;

6.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, rasura ou incorreção, será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da nova data de sua apresentação correta.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em situações que alterem substancialmente a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a data de apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

legais, ou ainda a superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta sobre os valores contratados, em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Em nenhuma hipótese os preços resultantes da revisão poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, nem implicar aumento da margem de lucro originalmente pactuada;

7.4. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado e utilizar índices oficiais de preços, tais como INPC, IGPM ou outros que se mostrem pertinentes, para subsidiar a análise do pedido de revisão e aferir a razoabilidade dos valores propostos;

7.5. Enquanto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços, sem interrupção, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços vigentes até eventual decisão administrativa;

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro, se deferido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, produzindo efeitos financeiros a partir da data da solicitação devidamente instruída pela CONTRATADA;

7.7. O prazo para manifestação da Administração acerca dos pedidos de revisão de preços será, preferencialmente, de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação completa da documentação exigida.

8. DO PRAZO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços estão previstos para iniciar logo após a assinatura e publicação do contrato ou, alternativamente, a emissão da ordem de serviço. Conforme planejamento, a execução deverá ter início no mês de janeiro de 2026.

8.2. O contrato, quando formalizado, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que ocorra a comprovação de créditos orçamentários, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços a serem contratados, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação;
- c)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando nome, telefone e e-mail;
- e)** Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f)** Prestar os serviços no período que for solicitado, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- g)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes do serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o serviço, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo, com a CONTRATANTE.

9.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14.133, de 1º de abril de 2021;

9.4 Mediante a assinatura do contrato ou a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelas condições necessárias à adequada execução do objeto contratado e, ainda:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços, conforme Ordem de Serviço/Nota Fiscal de Serviços, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Câmara, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d)** Atestar as Ordens de Serviço/Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para esse fim;
- e)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- f)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- g)** Aceitar ou rejeitar a execução do objeto, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Pauini/AM;

11.2. A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

- a)** Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b)** Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d)** Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e)** Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos;

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato e/ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e/ou a execução do contrato;
- h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “12.3.3.” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

12.5. As sanções previstas nos subitens “12.3.1.”, “12.3.3.”, “12.3.4.” e “12.3.5.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado;

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo e nos autos do processo, devendo seguir orientações do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. DOS IMPEDIMENTOS

15.1. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil) com dirigentes do órgão ou



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

entidade CONTRATANTE, bem como com agentes públicos envolvidos no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato;

15.2. Essa vedação também se aplica caso a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dirigente ou agente público mencionado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência do Contrato.

Pauini/AM, 13 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

-

Antonio Oliveira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Contratação – CPC

Aprovado por:

Dioneson Luiz Ferreira Venâncio
Secretário Geral

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo – Câmara Municipal de Pauini/AM nº 003/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pauini/AM.

Assunto: Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada, os serviços contínuos de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, visando atender o interesse institucional da Câmara Municipal de Pauini/AM

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, que, dentre outras ponderações, recomenda a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa **RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o nº **34.586.982/0001-67**.

CONSIDERANDO a legislação pertinente, o interesse da Administração Pública, e o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, com espeque no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

AUTORIZAR E RATIFICAR esta Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, visando atender as necessidades das Câmara Municipal de Pauini/AM, sendo o valor global anual de **R\$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente à soma dos serviços contratados, assim discriminados:

- a) **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, relativos à prestação contínua dos **serviços de assessoramento técnico no processamento contábil mensal**, no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**;
- b) **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referentes à **Elaboração das peças técnico-contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual**, valor devido em **parcela única anual**.

Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Pauini, devendo haver Especificações na Ordem de Serviços, observados os demais termos contidos no termo de Referência.

Pauini/AM, 23 de janeiro 2026.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pauini

DIONESON LUIZ FERREIRA VENÂNCIO
Secretário Geral

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:69ADC8B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/01/2026. Edição 4032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CONTRATO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI-AM E A EMPRESA RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.**

CONTRATO nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI-AM E A EMPRESA RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.555/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Travessa A/2 S/Nº, Bairro Pantanal, Pauini - AM, 69860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o **Senhor Vereador JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**, CPF: 322.304.272-53 e RG: 11140 PMAM/AM, domiciliado e residente neste Município-AM, e do outro lado a Empresa **RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Constelação de Touro nº. 166 – Aleixo, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.586.982/0001-67, representada neste ato, por sua sócia-administradora, a Senhora **LOURDES REIS LAURIA**, Brasileira, divorciada, domiciliada e residente na Rua Viseu, nº 12, Conjunto Débora – Dom Pedro – Manaus-Amazonas, portadora do RG nº. 01592319-SSP/AM e do CPF nº. 043.354.492-91, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, constante do Processo nº 003/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada, os serviços contínuos de **assessoramento técnico no processamento contábil NA ÁREA PÚBLICA**, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, visando atender o interesse institucional da Câmara Municipal de Pauini/AM, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação pretendida será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Quando aplicável, serão consideradas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), com as atualizações introduzidas, garantindo assim a legalidade, a conformidade normativa e a segurança jurídica do procedimento adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente à soma dos serviços contratados, assim discriminados:

- a) R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, relativos à prestação contínua dos **serviços de assessoramento técnico no processamento contábil mensal**, no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**;
- b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referentes à **Elaboração das peças técnico-contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual**, valor devido em **parcela única anual**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas conforme as especificações apresentadas a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as respectivas Ordens de Serviço, mediante crédito em conta corrente ou transferência bancária indicada pela **CONTRATADA**;

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com o CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

5.3. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, desde que a documentação esteja regular e devidamente atestada pelo servidor responsável;

5.4. O pagamento estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal de Serviços pelo servidor formalmente designado como fiscal do contrato pela Presidência da Câmara, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a documentação ao setor financeiro, após a devida análise e aprovação. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, rasura ou incorreção, será devolvida à **CONTRATADA** para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da nova data de sua apresentação correta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação originalmente pactuada entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração da Administração, nos termos dos arts. 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. É assegurada, ainda, a revisão dos preços quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos custos do contrato.

6.3. **Em nenhuma hipótese os valores resultantes da revisão poderão ultrapassar os praticados no mercado, nem implicar aumento da margem de lucro originalmente pactuada.**

6.4. **Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base dos preços, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, observada a anualidade do reajuste.**

6.5. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.**

- 6.6. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice INPC, será aplicada a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação das diferenças quando da publicação do índice definitivo.
- 6.7. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, conforme legislação vigente à época.
- 6.8. Enquanto o pedido de reequilíbrio estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços, sendo os pagamentos realizados com base nos valores vigentes até decisão administrativa.
- 6.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, se deferido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, produzindo efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à CONTRATADA executar os serviços contratados com autonomia técnica, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da legislação aplicável e das cláusulas deste contrato, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes da boa e fiel execução do objeto.
- 7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:
- a) Prestar os serviços contratados com observância dos prazos, critérios técnicos e condições estabelecidas no Termo de Referência, mantendo o padrão de qualidade exigido;
 - b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação;
 - c) Atender às solicitações e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalizadas nos termos deste contrato;
 - d) Indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE;
 - e) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos relevantes que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua regularização;
 - g) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos e obrigações legais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, ficando expressamente afastada a solidariedade entre as partes.
- 7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos e condições previamente acordados, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, não se caracterizando qualquer relação de subordinação hierárquica com a CONTRATANTE.
- 7.5. A assinatura deste contrato ou a retirada da Nota de Empenho caracteriza o compromisso formal da CONTRATADA com o início e a continuidade da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelas condições necessárias à adequada execução do objeto contratado e, ainda:
- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Efetuar o pagamento dos serviços, conforme Ordem de Serviço/Nota Fiscal de Serviços, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Câmara, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- Atestar as Ordens de Serviço/Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para esse fim;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Aceitar ou rejeitar a execução do objeto, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 8.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O objeto do presente Termo Contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Pauini/AM;
- 10.2. A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:
- Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e seus anexos;

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato e/ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e/ou a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “11.3.3.” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

11.5. As sanções previstas nos subitens “11.3.1.”, “11.3.3.”, “11.3.4.” e “11.3.5.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Os serviços estão previstos para iniciar logo após a assinatura e publicação do contrato ou, alternativamente, a emissão da ordem de serviço. Conforme planejamento, a execução deverá ter início no mês de janeiro de 2026.

12.2. O contrato, quando formalizado, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que ocorra a comprovação de créditos orçamentários, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.4. A retirada da Nota de Empenho caracterizará o compromisso formal da CONTRATADA com o início da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em conformidade com o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com a devida observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Constituem causas para a extinção do contrato as seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil) com dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como com agentes públicos envolvidos no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato;

14.2. Essa vedação também se aplica caso a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dirigente ou agente público mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da comarca de Pauini/AM, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento que não puder ser resolvida pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 1º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pauini/AM, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA.	LOURDES REIS LAURIA
Presidente da Câmara Municipal de Pauini/AM	Record Assessoria E Consultoria Contábil LTDA
Contratante	Contratada

ANEXO I AO CONTRATO Nº 002/2026

DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT(MESES).	UNID.	PREÇO UNIT.MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Serviços de assessoramento técnico no processamento contábil mensal.	12	1	7.000,00	84.000,00
2	Elaboração das peças técnico-contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual.	1	1	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL ANUAL = R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos)					

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:6DFDEDFB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/01/2026. Edição 4032

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>